

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE
de 10 de Julho de 2018



11 de novembro de 2005
140/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

Ref.: **SISBEX – Implantação da Fase 2 da Clearing de Ativos – Novos Contratos para o Mercado de Títulos Públicos.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que ficam estabelecidas, na forma dos contratos-padrão anexos, as condições das seguintes operações com títulos públicos federais, negociadas e registradas no SISBEX e liquidadas por intermédio da Clearing de Ativos BM&F:

- Compra e Venda Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra com Foco em Lastro Específico e Livre Movimentação dos Títulos (Operação Compromissada Dirigida).
- Compra e Venda para Liquidação no SELIC Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra para Liquidação na Câmara de Ativos da BM&F (Migração de Operação Compromissada com Ida no SELIC e Volta da Câmara); e
- Compra e Venda para Liquidação na Câmara de Ativos da BM&F Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra para Liquidação no SELIC (Migração de Operação Compromissada com Ida na Câmara e Volta no SELIC).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Mesa de Operações do SISBEX (Marcos, Nilton, Fernando, Edson e Emílio), pelo telefone (+11) 3112-9300), e com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo, Viviane, Jefferson e Daniel) pelo telefone (+11) 3112-9312.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



Anexo I ao Ofício Circular 140/2005-DG

**Contrato-Padrão de Compra e Venda Cumulada com
Operação Relativa a Compromisso de Revenda e Recompra
com Foco em Lastro Específico e Livre Movimentação dos Títulos
(Operação Compromissada Dirigida)**

1. Objeto

Operação de compra e venda de quantidade, definida na negociação, de determinado título público federal, dentre os tipos e os vencimentos autorizados pela BM&F, para liquidação na própria data de negociação ou em determinado número de dias úteis após a data da negociação, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F (“operação de ida”), cumulada com operação relativa ao compromisso de revenda e recompra desses mesmos títulos para liquidação em data igual ou posterior à data de liquidação da operação de ida (“operação de volta”).

O comprador dos títulos-objeto da operação de ida os revende ao vendedor da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para a liquidação da operação de volta. O vendedor dos títulos-objeto da operação de ida os recompra do comprador da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para a liquidação da operação de volta.

Os títulos-objeto da operação, que compõem seu lastro, devem ser de um único tipo e vencimento e devem ser indicados previamente à negociação.

A data de liquidação prevista para a operação de volta deve ocorrer até a data de resgate do título-objeto da operação.

Se a data de liquidação da operação de ida for posterior à data de negociação, a data de liquidação da operação de volta deverá ser posterior à data de liquidação da operação de ida.

2. Código de Negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

X = indicativo da modalidade operacional de operação compromissada dirigida, sendo adotada a letra “B”, quando a operação de ida for objeto de liquidação bruta,

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

e a letra “J”, quando a operação de ida for objeto de liquidação diferida, a ocorrer na “janela de liquidação” da Câmara de Ativos;

TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
 DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
 NN = indicativo do número de dias úteis contados desde a data do registro da operação no SISBEX, inclusive, até a data de liquidação da operação de ida, exclusive, podendo variar de 0 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa como percentual da taxa SELIC acumulada entre a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data da liquidação da operação de volta, exclusive, com até quatro casas decimais.

4. Prazo da Compromissada

O prazo para a liquidação da operação de volta é livremente pactuado entre as partes, observados os prazos máximo e mínimo autorizados pela BM&F.

5. Lastro

Os preços dos títulos (PU), para fins da operação de ida, são determinados pela Câmara de Ativos BM&F. Esses preços são utilizados na definição do valor financeiro da operação de ida.

6. Livre Movimentação dos Títulos Utilizados como Lastro

Os títulos-objeto da operação podem ser livremente movimentados pelo comprador da operação de ida, competindo-lhe restituir ao vendedor da operação de ida, na operação de volta, títulos dos mesmos tipo e vencimento e na mesma quantidade comprada na operação de ida.

7. Valores de Liquidação

Os valores de liquidação das operações de ida e de volta são calculados da seguinte forma:

a) Operação de Ida: o valor de liquidação da operação de ida é dado pela expressão:

$$VL_I = PU_I \times Q$$

onde:



- VLI = valor de liquidação da operação de ida, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- PUI = preço unitário de ida do título, dado pela Câmara de Ativos BM&F;
- Q = Quantidade de títulos negociados.

b) Operação de Volta: o valor de liquidação da operação de volta é dado pela expressão:

$$VL_v = Q \times PU_v$$

onde:

- VL_v = valor de liquidação da operação de volta, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal ;
- Q = quantidade de títulos negociados; e

$$PU_v = PU_i \times \prod_{i=1}^n \{[(FSelic_i - 1) \times PER/100] + 1\}$$

onde:

- PU_v = preço unitário de volta do título, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;
- PU_i = preço unitário de ida do título, dado pela Câmara de Ativos;
- Π = produtório dos “n” fatores, com 16 casas decimais, arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal;
- FSelic_i = fator diário da taxa SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao i-ésimo dia útil, desde a data da liquidação da operação de ida, inclusive, até a data da liquidação da operação de volta, exclusive;
- PER = Percentual negociado, com até 4 casas decimais; e
- n = número de fatores, que corresponde ao número de dias



úteis desde a data da liquidação da operação de ida, inclusive, até a data da liquidação da operação de volta, exclusive.

8. Datas de Liquidação

A liquidação das operações de ida e volta ocorre nas datas pactuadas pelas partes, observados os prazos mínimo e máximo permitidos pela BM&F e o prazo da compromissada.

9. Pagamento de Juros ou Amortização entre as Datas de Liquidação das Operações de Ida e de Volta

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida, na data de liquidação da operação de volta, com correção pela taxa SELIC acumulada entre a data do pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação da operação de volta, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_C \times Q$$

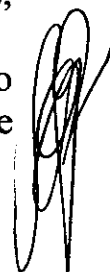
$$JA_C = JA \times FC_{ja}$$

onde:

VJA = valor dos juros ou da amortização devido pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta, com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

JA_C = juros unitários ou amortização pagos ao título corrigidos pelo fator de correção pela Taxa Selic, com seis casas decimais, e arredondados matematicamente na sexta casa decimal;

Q = quantidade de títulos negociados;



- $JA =$ juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais;
- $FC_{ja} =$ fator de correção dos juros ou da amortização pela Taxa Selic, correspondente à acumulação dos fatores diários da Taxa Selic desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

10. Condições Especiais

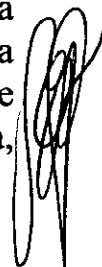
Na hipótese de que, previamente à liquidação da operação de ida ou da operação de volta, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data da liquidação da operação de volta, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não úteis, o valor de liquidação da operação de volta será recalculado com base no novo número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar as datas de liquidação originalmente previstas, estas ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto .

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação e pela declaração de vencimento antecipado das obrigações de volta.

O cancelamento da operação de ida pela BM&F, que só pode ocorrer antes de sua liquidação, implica o cancelamento da operação de volta.

Se a obrigação de volta for declarada pela BM&F antecipadamente vencida, o preço unitário da operação de recompra e revenda em sua nova data de vencimento será calculado com a aplicação da expressão indicada para apuração do valor de liquidação da operação de volta, considerando-se "n" o número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a nova data de vencimento, exclusive.



Se a operação de volta for declarada antecipadamente vencida pela BM&F, esta poderá estabelecer data de liquidação da operação de volta igual ou posterior à nova data de vencimento por ela estabelecida.

Se a data de liquidação da operação de volta for posterior à data de vencimento antecipado, o preço unitário da operação de volta, calculado para a nova data de vencimento, será corrigido até a data de liquidação da operação de volta mediante a aplicação da seguinte expressão, sendo o valor correspondente considerado para todos os fins como o de liquidação da operação de volta originalmente pactuada:

$$PU_L = PU_V \times FC$$

onde:

PU_L = preço unitário calculado para a data de liquidação determinada pela BM&F, expresso com oito casas decimais, arredondando-se matematicamente na oitava casa decimal;

PU_V = preço unitário calculado para a data de vencimento antecipado, expresso com oito casas decimais, arredondando-se matematicamente na oitava casa decimal;

FC = fator de correção pela taxa SELIC, calculado com base nas taxas SELIC observadas para cada dia útil desde a data de vencimento antecipado da operação, determinada pela BM&F, inclusive, até o dia útil anterior à data de liquidação, inclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

O fator FC é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

$$FC_i (i = 1...n) = [1+(S_1/100)]^{1/252} \times [1+(S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1+(S_n/100)]^{1/252}$$

onde S_i = taxa SELIC de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado.

11. Normas Complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do SISBEX e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





Anexo II ao Ofício Circular 140/2005-DG

**Contrato-Padrão de Compra e Venda para Liquidação no SELIC
Cumulada com Operação Relativa a Compromisso de Revenda e
Recompra para Liquidação na Câmara de Ativos da BM&F**

**(Migração de Operação Compromissada
com Ida no SELIC e Volta na Câmara)**

1. Objeto

Operação de compra e venda de quantidade equivalente a um valor financeiro, definido na negociação, de um determinado título público federal, dentre os tipos e vencimentos autorizados pela BM&F, para liquidação por intermédio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em um determinado número de dias úteis após a data da negociação, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F (“operação de ida”) cumulada com operação relativa ao compromisso de revenda e recompra desses mesmos títulos para liquidação por intermédio da Câmara de Ativos BM&F em data igual ou posterior à data de liquidação da operação de ida (“operação de volta”).

O comprador dos títulos-objeto da operação de ida os revende ao vendedor da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta. O vendedor dos títulos que são objeto da operação de ida os recompra do comprador da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta.

Os títulos-objeto da operação, que compõem seu lastro, devem ser de um único tipo e vencimento e devem ser indicados quando do registro da operação.

Na operação de ida, comprador e vendedor devem observar as normas e os procedimentos do SELIC aplicáveis à liquidação de operações naquele sistema.

2. Código de Negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

X =	indicativo da modalidade operacional de migração de operação compromissada com ida no SELIC e volta na Câmara de Ativos, sendo adotada a letra “v”;
TTT =	código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
DDMMAA =	vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
NN =	indicativo do número de dias úteis contados desde a data do registro da operação no SISBEX, inclusive, até a data de liquidação da operação de ida, exclusive, podendo variar de 0 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de rentabilidade ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Prazo da Compromissada

O prazo para a liquidação da operação de volta é livremente pactuado entre as partes, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F.

5. Lastro

Os preços dos títulos (PU), para fins da operação de ida, são determinados pela Câmara de Ativos BM&F. Esses preços são utilizados na definição da quantidade de títulos a serem entregues como lastro, mediante a divisão do valor financeiro da operação inicial pelo preço do título indicado para servir de lastro. Na hipótese de essa divisão resultar em partes fracionárias de um título, será utilizada a quantidade inteira imediatamente inferior e o valor financeiro da operação será correspondentemente ajustado, considerado o PU da operação.

6. Livre Movimentação dos Títulos Utilizados como Lastro

Os títulos-objeto da operação podem ser livremente movimentados pelo comprador da operação de ida, competindo-lhe restituir ao vendedor da operação de ida, na operação de volta, títulos dos mesmos tipo e vencimento e na mesma quantidade comprada na operação de ida.

7. Valor de Liquidação

O valor de liquidação da operação de volta será dado pela seguinte expressão:



$$VL_v = PU_v \times Q$$

onde:

$VL_v =$ valor de liquidação da operação de volta, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

$PU_v =$ preço unitário de volta, conforme informado pelas contrapartes;

$Q =$ Quantidade de títulos.

8. Datas de Liquidação

A liquidação das operações de ida e volta ocorre nas datas pactuadas pelas partes, observados os prazos mínimo e máximo permitidos pela BM&F e o prazo da compromissada.

9. Pagamento de Juros ou Amortização entre as Datas de Liquidação das Operações de Ida e de Volta

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data de liquidação da operação de volta, inclusive, os juros ou a amortização serão pagos pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida, na data de liquidação da operação de volta, com correção pela taxa SELIC acumulada entre a data do pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive. Portanto, se a data de pagamento dos juros ou da amortização for igual à data de liquidação da operação de volta, não incidirá nenhuma correção.

O valor dos juros ou da amortização a ser pago pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta é dado pelas seguintes expressões:

$$VJA = JA_C \times Q$$

$$JA_C = JA \times FC_{ja}$$

onde:

$VJA =$ valor dos juros ou da amortização devido pelo comprador da operação de ida ao vendedor da operação de ida na data de liquidação da operação de volta, com duas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



$JAC =$	juros unitários ou amortização pagos ao título corrigidos pelo fator de correção pela taxa SELIC, com seis casas decimais, e arredondados matematicamente na sexta casa decimal;
$Q =$	quantidade de títulos negociados;
$JA =$	juros unitários ou amortização pagos ao título, com seis casas decimais; e
$FC_{ja} =$	fator de correção dos juros ou da amortização pela taxa SELIC, correspondente à acumulação dos fatores diários da taxa SELIC desde a data de pagamento dos juros ou da amortização, inclusive, até a data de liquidação da operação de volta, exclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

10. Condições Especiais

Na hipótese de que, previamente à liquidação da operação de ida ou da operação de volta, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data da liquidação da operação de volta, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não úteis, o valor de liquidação da operação de volta será recalculado com base no novo número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar as datas de liquidação originalmente previstas, estas ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto .

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação e pela declaração de vencimento antecipado das obrigações de volta.

Se a obrigação de volta for declarada pela BM&F antecipadamente vencida, o preço unitário da operação de recompra e revenda em sua nova data de vencimento será calculado com a aplicação da expressão indicada

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



para apuração do valor de liquidação da operação de volta, considerando-se “n” o número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a nova data de vencimento, exclusive.

Se a operação de volta for declarada antecipadamente vencida pela BM&F, esta poderá estabelecer data de liquidação da operação de volta igual ou posterior à nova data de vencimento por ela estabelecida.

Se a data de liquidação da operação de volta for posterior à data de vencimento antecipado, o preço unitário da operação de volta, calculado para a nova data de vencimento, será corrigido até a data de liquidação da operação de volta mediante a aplicação da seguinte expressão, sendo o valor correspondente considerado para todos os fins como o de liquidação da operação de volta originalmente pactuada:

$$PU_L = PU_V \times FC$$

onde:

PU_L = preço unitário calculado para a data de liquidação determinada pela BM&F, expresso com oito casas decimais, arredondando-se matematicamente na oitava casa decimal;

PU_V = preço unitário calculado para a data de vencimento antecipado, expresso com oito casas decimais, arredondando-se matematicamente na oitava casa decimal;

FC = fator de correção pela taxa SELIC, calculado com base nas taxas SELIC observadas para cada dia útil desde a data de vencimento antecipado da operação, determinada pela BM&F, inclusive, até o dia útil anterior à data de liquidação, inclusive, expresso com dezesseis casas decimais e arredondado matematicamente na décima sexta casa decimal.

O fator FC é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:

O fator FC é calculado como segue, para sucessivos dias úteis, desde o primeiro considerado em determinado período até o enésimo dia útil do período:



$$FC_i (i = 1 \dots n) = [1 + (S_1/100)]^{1/252} \times [1 + (S_2/100)]^{1/252} \times \dots \times [1 + (S_n/100)]^{1/252}$$

onde S_i = taxa SELIC de cada dia útil, até o enésimo dia útil do período para o qual o fator FC foi apurado.

11. Normas Complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do SISBEX e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.





B R A S I L

Anexo III ao Ofício Circular 140/2005-DG

Contrato-Padrão de Compra e Venda para Liquidação na Câmara de Ativos da BM&F Cumulada com Operação relativa a Compromisso de Revenda e Recompra para Liquidação no SELIC

(Migração de Operação Compromissada com Ida na Câmara e Volta no SELIC)

1. Objeto

Operação de compra e venda de quantidade equivalente a um valor financeiro, definido na negociação, de um determinado título público federal, dentre os tipos e vencimentos autorizados pela BM&F, para liquidação por intermédio da Câmara de Ativos BM&F em um determinado número de dias úteis após a data da negociação, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F (“operação de ida”) cumulada com operação relativa ao compromisso de revenda e recompra desses mesmos títulos para liquidação através do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em data igual ou posterior à data de liquidação da operação de ida (“operação de volta”).

O comprador dos títulos que são objeto da operação de ida os revende ao vendedor da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta. O vendedor dos títulos que são objeto da operação de ida os recompra do comprador da operação de ida na data pactuada, quando da negociação, para liquidação da operação de volta.

Os títulos-objeto da operação, que compõem seu lastro, devem ser de um único tipo e vencimento e devem ser indicados quando do registro da operação.

Na operação de volta, comprador e vendedor devem observar as normas e os procedimentos do SELIC aplicáveis à liquidação de operações naquele sistema.

2. Código de Negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

X =

indicativo da modalidade operacional de migração de operação compromissada com ida na Câmara de Ativos e volta no SELIC, sendo adotada a letra “i”;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
NN = indicativo do número de dias úteis contados desde a data do registro da operação no SISBEX, inclusive, até a data de liquidação da operação de ida, exclusive, podendo variar de 0 a 23.

3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de rentabilidade ao ano, segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais.

4. Prazo da Compromissada

O prazo para a liquidação da operação de volta é livremente pactuado entre as partes, observados os prazos mínimo e máximo autorizados pela BM&F.

5. Lastro

Os preços dos títulos (PU), para fins da operação de ida, são determinados pela Câmara de Ativos BM&F. Esses preços são utilizados na definição da quantidade de títulos a serem entregues como lastro, mediante a divisão do valor financeiro da operação inicial pelo preço do título indicado para servir de lastro. Na hipótese de essa divisão resultar em partes fracionárias de um título, será utilizada a quantidade inteira imediatamente inferior e o valor financeiro da operação será correspondentemente ajustado, considerado o PU da operação.

6. Livre Movimentação dos Títulos Utilizados como Lastro

Os títulos-objeto da operação podem ser livremente movimentados pelo comprador da operação de ida, competindo-lhe restituir ao vendedor da operação de ida, na operação de volta, títulos dos mesmos tipo e vencimento e na mesma quantidade comprada na operação de ida.

7. Valor de Liquidação

O valor de liquidação da operação de ida é calculado da seguinte forma:

$$VL_I = PU_I \times Q$$



onde:

$VL_I =$ valor de liquidação da operação de ida, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

$PU_I =$ preço unitário de ida, dado pela Câmara de Ativos BM&F;

$Q =$ Quantidade de títulos, apurada como segue:

$$Q = VF_n / PU_I$$

onde:

$VF_n =$ valor financeiro negociado na operação;

$PU_I =$ definido anteriormente.

Para fins de processamento pelo SELIC da liquidação da operação de volta, a Câmara informará ao SELIC o valor de liquidação dessa operação, que é dado pelas seguintes expressões:

$$VL_v = Q \times PU_v$$

onde:

$VL_v =$ valor de liquidação, com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;

$Q =$ quantidade de títulos calculada para lastro;

$PU_v = PU_I \times (1 + (Tx/100))^{(n/252)}$,

Onde:

$PU_v =$ preço unitário de volta do título, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;

$PU_I =$ preço unitário de ida do título;

$Tx =$ taxa de rentabilidade negociada, expressa em percentual ao ano, base 252 dias, com até três casas decimais; e

$n =$ número de dias úteis desde a data de liquidação da operação de ida, inclusive, e a data de liquidação da operação de volta, exclusive.

8. Datas de Liquidação

A liquidação das operações de ida e volta ocorre nas datas pactuadas pelas partes, observados os prazos mínimo e máximo permitidos pela BM&F e o prazo da compromissada.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



9. Pagamento de Juros ou Amortização entre as Datas de Liquidação das Operações de Ida e Volta

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data da liquidação da operação de volta, inclusive, devem ser observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação do SELIC e acordados entre as partes.

10. Condições Especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação de ida ou da operação de volta, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data da liquidação da operação de ida, exclusive, e a data da liquidação da operação de volta, inclusive, venham a se transformar em um ou mais dias não úteis, o valor de liquidação da operação de volta será recalculado com base no novo número de dias úteis decorridos entre a data da liquidação da operação de ida e a data da liquidação da operação de volta.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não úteis venha a afetar as datas de liquidação originalmente previstas, essas são efetuadas no primeiro dia útil seguinte.

O cancelamento da operação de ida pela BM&F, que só pode ocorrer antes de sua liquidação, implica o cancelamento da operação de volta.

11. Normas Complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do SISBEX e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.

